



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/05/2022 11:49 - MESA

REQ n.815/2022

### REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Com base no art. 155 do Regimento Interno, requeremos regime de urgência para a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.100, de 2018: que “Aprova o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016”.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regime Interno da Câmara dos Deputados, urgência para a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.100, de 2018, que Aprova o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016, objetivando introduzir a obrigação de **redução da produção e do consumo dos Hidrofluorcarbonetos (HFCs)**, os quais, **se não forem controlados**, poderão ser responsáveis por quase **20% da poluição climática até 2050<sup>1</sup>**, contribuindo assim para o cumprimento das metas assumidas pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris.

### JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposição de autoria da Comissão de



<https://www.ecycle.com.br/hfc-gas-cfc-gases/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227762647200>

\* C D 2 2 7 7 6 2 6 4 7 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), aprovando o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de ozônio, adotado por ocasião da reunião dos Estados-Partes, dentre eles o Brasil, em reunião realizado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016.

A proposição foi analisada e aprovada no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) em 12/06/2019, nos termos do parecer do senhor Relator, Deputado Camilo Capiberibe, e, foi analisada e aprovada pela Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC) em 25/06/2019, nos termos do parecer do senhor Relator, encontrando-se, portanto, pronta para a pauta do Plenário da Câmara dos Deputados.

O Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio foi aprovado em 1987 e promulgado pelo Brasil em 1990. Tem como objetivo principal a eliminação da produção e do consumo dos principais gases e substâncias que prejudicam a camada de ozônio, como os clorofluorcarbonos (CFCs) e os hidroclorofluorcarbonos (HCFCs).

Os HFCs não causam danos à camada de ozônio, porém **apresentam elevado impacto ao sistema climático global** e vêm sendo utilizados há décadas como alternativas em substituição aos CFCs e HCFCs.

A Emenda propõe **a alteração de um conjunto de artigos do Protocolo de Montreal, de modo a introduzir a obrigação de redução da produção e do consumo do**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227762647200>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**HFC**, seguindo a mesma estrutura de compromissos e obrigações de redução de consumo, baseada no estabelecimento de uma linha de base usada como referência para o congelamento da produção e do consumo de outros gases.

Assim teríamos, para os países desenvolvidos a obrigatoriedade de redução seu consumo de HFC em 10% em 2019, com relação aos níveis da linha base. A redução seguirá gradativamente até atingir 85% em 2036. Os países em desenvolvimento, **do chamado Grupo I, no qual se inclui o Brasil, deverão congelar seu consumo em 2024 nos níveis da linha base e reduzirão o seu consumo em 10% em 2029, até chegar em 80% de redução em 2045.**

Desta forma, a aprovação do presente PDC, além de contribuir significativamente para o cumprimento dos nossos compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris, pode contribuir para a melhoria do nosso ambiente de negócios, favorecendo a colocação de nossos produtos no mercado internacional, hoje, rejeitados, por estarem sendo concebidos em bases não sustentáveis.

Vale ressaltar que, conforme estimativas, **se os HFCs não forem controlados, poderão ser responsáveis por quase 20% da poluição climática até 2050<sup>2</sup>.**

Por outro lado, um “pool” de organizações representadas pela rede Kigali<sup>3</sup>, congregando, dentre outras, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), o Instituto





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Clima e Sociedade (ICS), o *International Energy Initiative* (IEI – Brasil), o Engajamundo, chamam a atenção para os seguintes pontos relevantes **em termos de benefícios para o Brasil em função da aprovação do PDC 1100/2018.**

- ✓ Incentivo a introdução de tecnologias mais avançadas e eficientes de equipamento de refrigeração e ar condicionado.
- ✓ Acesso a recursos do Fundo Multilateral do Protocolo de Montreal, para projetos de inovação e transformação.
- ✓ Benefícios para o setor elétrico, em função de equipamentos mais eficientes e econômicos.
- ✓ Menor custo para o consumidor haja vista o acesso a produtos que consomem menos eletricidade.
- ✓ Alinhamento da Emenda de Kigali com a Agenda 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), em função da contribuição para a diminuição das emissões brasileiras.

A Associação Brasileira de Refrigeração, Ar condicionado, Ventilação e Aquecimento (ABRAVA), a Câmara Americana de Comércio para o Brasil (AMCHAM Brasil), o Sindicato das Indústrias de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo (SINDRATAR-SP) e Associações da Sociedade Civil (Rede Kigali), em carta, **colocam o seu entendimento que existe consenso dos setores produtivos e de serviços**, da sociedade civil e academia para a aprovação do PDC 1100/2018, além de informar que a “Confederação Nacional da Indústria (CNI)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

também defende a ratificação da Emenda de Kigali ao considera-la como uma das ações prioritárias para a retomada da indústria e da economia nacional, em proposta entregue para o Presidente da República em dezembro de 2021”.

Portanto do ponto de vista social, econômico e principalmente ambiental; considerando ainda a completa tramitação da proposição nas Comissões da Câmara dos Deputados; do consenso entre setores produtivo e de serviços, da sociedade civil e da academia brasileira, entendemos como oportuna e imprescindível que o presente PDC1100/2-18, venha a ser pautado para a apreciação do Plenário da Casa, com a urgência que a situação demanda.

Por fim, vale enfatizar que **a Emenda de Kigali se encontra vigente desde o dia 1º de janeiro de 2019, contando, até o início de abril de 2022, com a ratificação de 131 Países Partes do Protocolo de Montreal. Para ser incorporada no nosso arcabouço legal, precisa ser internalizada na forma do proposto no presente PDC, para tanto solicito o decisivo apoio de nossos pares.**

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

**Deputado BACELAR**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227762647200>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Líder do PV)

Apresentação: 19/05/2022 11:49 - MESA

REQ n.815/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227762647200>





## **Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD)** **(Do Sr. Bacelar)**

Com base no art. 155 do Regimento Interno, requeremos regime de urgência para a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.100, de 2018: que “Aprova o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016”.

Assinaram eletronicamente o documento CD227762647200, nesta ordem:

- 1 Dep. Bacelar (PV/BA) - LÍDER do PV
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 4 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - LÍDER do PSOL      \*-(p\_6337)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 6 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT      \*-(P\_112403)
- 7 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7834)
- 8 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB
- 9 Dep. Igor Timo (PODE/MG) - LÍDER do PODE      \*-(P\_7398)
- 10 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do UNIÃO      \*-(p\_7165)
- 11 Dep. Tiago Mitraud (NOVO/MG) - LÍDER do NOVO
- 12 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

